



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01132/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08.972/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Beneficiária: **MARIA IVONETE DE OLIVEIRA BRITO.**
 - 3.2. Data Nascimento: **04/04/1947.**
 - 3.3. CPF: **473.409.594-91.**
 - 3.4. Sexo: **Feminino.**
 - 3.5. Estado Civil: **Casada.**
 - 3.6. Nome do Mãe: **ALICE MORAIS DE OLIVEIRA.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais.**
 - 4.2. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 4.3. Matrícula: **125.211-9.**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **04 de agosto de 2010.**

 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 03 de dezembro de 2010 de fl. 42.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº A-2100, às fls. 41.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, da Sra. MARIA IVONETE DE OLIVEIRA BRITO, formalizado pela Portaria nº A-2100, às fls. 41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08.972/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, da Sra. MARIA IVONETE DE OLIVEIRA BRITO, formalizado pela Portaria nº A-2100, às fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de maio de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Maio de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO